**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

# RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1.297, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.302/2025

Regulamenta a criação de Unidades de Atendimento ao Eleitor – UAE – no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO um dos objetivos do Planejamento Estratégico deste Tribunal de assegurar os direitos de cidadania, buscando facilitar o acesso à Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a implantação do cadastro biométrico em todo o Estado de Minas Gerais, que exige atendimento com conexão à rede mundial de computadores (*internet*) e considerando, ainda, a limitação do quantitativo de recursos disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização de medidas para ampliar a identificação biométrica do eleitorado do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, e suas diretrizes de gestão do Cadastro Eleitoral, que preveem a expansão e a especialização dos serviços eleitorais com acesso adequado às minorias, a preservação e facilitação do exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução TSE nº

23.659, de 2021, que prevê a celebração de convênios ou contratos com entes da administração direta ou indireta da União, estados, Distrito Federal ou municípios, a fim de possibilitar a prestação dos serviços eleitorais,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica regulamentada por esta resolução a instalação de Unidade de Atendimento ao Eleitor – UAE – em municípios que não sejam sede de zona eleitoral, com o objetivo de facilitar o acesso aos serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral e ampliar a identificação biométrica do eleitorado do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada a instalação de UAE em distrito, em caráter excepcional, desde que demonstradas dificuldades de acesso à sede da zona eleitoral e atendidas todas as exigências previstas nesta resolução. (Parágrafo único acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.302/2025)

## CAPÍTULO II

## DO PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

Art. 2º O Poder Público Municipal encaminhará o pedido de instalação da UAE à zona eleitoral responsável pelo município, instruído com os documentos descritos no art. 6º desta resolução.

§ 1º A zona eleitoral autuará processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – para a tramitação do pedido, no qual o juízo competente se manifestará sobre a conveniência e oportunidade da instalação da UAE, encaminhando-o, em seguida, à Presidência do Tribunal.

§ 2º Pedido de instalação da UAE dirigido diretamente à Presidência do Tribunal será autuado no SEI e encaminhado ao juízo competente para conhecimento e manifestação sobre a sua conveniência e oportunidade.

## CAPÍTULO III

## DA TRAMITAÇÃO DO PEDIDO NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Art. 3º A Presidência do Tribunal enviará o requerimento de instalação da UAE à Diretoria-Geral, que remeterá o feito às unidades técnicas pertinentes para manifestação sobre a viabilidade do atendimento.

§ 1º O parecer das áreas técnicas, que poderá ser dado por inspeção local/presencial, por via remota, ou, ainda, mediante diligências efetuadas pela própria zona eleitoral, deverá levar em consideração:

I – a disponibilidade de *kits* biométricos e de computadores;

II – a qualidade da conexão de dados fornecida pelo Poder Público Municipal;

III – a área destinada à instalação, bem como as condições físicas, de salubridade e de acessibilidade do local que irá abrigar a UAE;

IV – os aspectos relativos à segurança da UAE;

V – o quadro de pessoal da zona eleitoral.

§ 2º Após o parecer das unidades técnicas, a Diretoria-Geral emitirá manifestação e encaminhará o pedido à Presidência para decisão final.

Art. 4º Deferido o pedido de instalação da UAE, sua implantação será formalizada mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Poder Público Municipal interessado e a União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 5º O Juiz Eleitoral responsável pelo município expedirá portaria de instalação, a qual deverá ser divulgada de forma ampla para a população local e encaminhada à Presidência para conhecimento.

§ 1º A UAE funcionará no horário de atendimento da zona eleitoral responsável, ressalvada situação excepcional a ser apreciada pela Presidência.

§ 2º Nos períodos de indisponibilidade de pessoal da UAE, por qualquer motivo, tais como férias ou licenças do servidor requisitado, a zona eleitoral decidirá se haverá suspensão temporária do seu funcionamento.

§ 3º No caso de suspensão temporária do funcionamento da UAE, o Juiz Eleitoral deverá expedir portaria estabelecendo o período de suspensão do atendimento e comunicar tanto à Presidência do Tribunal quanto à população local.

## CAPÍTULO IV

## DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 6º Serão obrigações do Poder Público Municipal a constar no Acordo de Cooperação Técnica:

I – indicar o espaço físico onde será instalada a UAE, devendo ser imóvel pertencente ao município ou à disposição do Poder Público Municipal, a ser cedido, em caráter definitivo ou provisório, sem ônus para a Justiça Eleitoral, e encaminhar, ainda, as seguintes informações mínimas:

a) endereço completo do imóvel;

b) fotos do ambiente externo e de suas estruturas internas;

c) informação do prazo de sua disponibilização à Justiça Eleitoral;

II – apresentar declaração na qual fique consignada sua responsabilidade de cessão de toda infraestrutura e meios necessários ao pleno funcionamento da UAE, tais como:

a) fornecimento e manutenção de local de atendimento salubre, acessível e em condições de recebimento da estrutura da Justiça Eleitoral, com banheiros acessíveis para uso de servidores e de público externo;

b) fornecimento e manutenção de todo o mobiliário necessário para o funcionamento da UAE, bem como instalação adequada dos equipamentos;

c) fornecimento de equipamentos de segurança contra incêndio;

d) cessão de conexão de dados com a *internet* para estabelecimento de comunicação à rede da Justiça Eleitoral, conforme especificação da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI;

e) fornecimento de computadores, segundo especificação da STI;

f) fornecimento de impressora a *laser* e de todos os suprimentos respectivos (papel e *toner*) para o regular funcionamento da UAE;

g) comprometimento com a perfeita conservação dos bens do Tribunal, quando fornecidos;

h) custeio de despesas referentes ao fornecimento de água, energia elétrica, limpeza e segurança;

i) fornecimento de linha telefônica para comunicação com a UAE e custeio das despesas dela decorrentes.

III – apresentar declaração de que disponibilizará mão de obra necessária ao regular funcionamento da UAE e de que providenciará, quando necessário, os meios para o deslocamento de servidor até a sede da zona eleitoral;

IV – abster-se de realizar qualquer ação de divulgação da UAE em desacordo com as orientações e peças fornecidas pela Secretaria de Comunicação Social – SCS.

§ 1º A mão de obra de que trata o inciso III deste artigo deverá ser de, no mínimo, 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo, disponibilizado à Justiça Eleitoral para requisição formal, nos termos da legislação vigente, observadas as vedações previstas no § 1º do art. 2º da

Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017, podendo ser acrescida de outros colaboradores, nos termos previstos no art. 11 desta resolução.

§ 2º O requisitado para atuação na UAE deverá ser considerado no quantitativo de servidores da zona eleitoral para fins dos limites previstos no art. 5º da Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017.

§ 3º A qualidade e o monitoramento da conexão de dados de *internet* em níveis que garantam a operação dos serviços informatizados disponibilizados pelo Tribunal são de responsabilidade do Poder Público Municipal.

§ 4º Os equipamentos de tecnologia fornecidos somente poderão ser retirados da UAE mediante autorização expressa da zona eleitoral responsável pelo município e não poderão receber manutenção técnica sem a autorização da STI.

§ 5º O local indicado para o funcionamento do posto a que se refere o inciso I deste artigo deverá recair, preferencialmente, em imóvel distinto daqueles nos quais funcione secretaria ou serviço público municipal, salvo quando sala ou prédio anexo a estes, com acesso separado e que garanta a imparcialidade do serviço eleitoral.

## CAPÍTULO V

## DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Art. 7º Serão obrigações do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais a constar no Acordo de Cooperação Técnica:

I – gerenciar e inspecionar, por meio da zona eleitoral responsável pelo município, os serviços prestados na UAE;

II – fornecer *kits* biométricos para o funcionamento da UAE;

III – fazer uso de conexão segura e privativa à rede da Justiça Eleitoral;

IV – dar publicidade do funcionamento da UAE como um local de atendimento da Justiça Eleitoral em seu Portal Eletrônico na *internet*;

V – proceder à configuração da Central de Atendimento da UAE no sistema ELO, com observância do disposto no art. 1º da Resolução TRE-MG nº 1.149, de 31 de agosto de 2020;

VI – manter atualizada a relação das UAEs com as informações de endereço, telefone, servidores e colaboradores atuantes e horário de funcionamento, assim como o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica;

VII – cadastrar a conta de usuário e registrar o correspondente perfil de acesso nos sistemas eleitorais e administrativos estritamente necessários ao atendimento pelo(s) servidor(es) atendente(s) na UAE;

VIII – fornecer peças de comunicação para divulgação da UAE e orientar a zona eleitoral e o Poder Público Municipal sobre os procedimentos a serem seguidos para ações de divulgação, por meio da Secretaria de Comunicação Social;

IX – fornecer treinamento ao servidor atendente por meio da zona eleitoral responsável.

Art. 8º O Juiz Eleitoral, ou servidor por ele designado, inspecionará presencialmente os serviços da UAE, no mínimo, bimestralmente.

Parágrafo único. Durante a inspeção será observada a rotina diária da UAE, com monitoramento dos fluxos e da qualidade do atendimento prestado, de modo a propor melhorias e orientações aos servidores para o alcance da eficiência e efetividade desejadas nos serviços prestados nas UAEs.

Art. 9º A zona eleitoral será responsável por comunicar ao Tribunal qualquer alteração nos dados cadastrais da UAE, incluído o rol de atendentes, de modo a possibilitar a sua atualização na *internet* e na *intranet.*

## CAPÍTULO VI

## DA GESTÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

Art. 10. Caberá à zona eleitoral responsável pelo município a gestão das atividades desenvolvidas na UAE e de seus atendentes.

§ 1º A criação de perfil institucional e o cadastramento para acesso individual aos sistemas para o servidor regularmente requisitado, bem como eventuais colaboradores adicionais previstos no art. 11 desta resolução, somente serão feitos pela STI deste Tribunal após comunicação pela zona eleitoral, com comprovação da conclusão do processo de requisição formal, em obediência às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados e da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021.

§ 2º O nível de acesso aos sistemas do servidor requisitado será definido pela zona eleitoral responsável.

§ 3º O acesso a sistemas, serviços, ativos e recursos computacionais do Tribunal será sempre pessoal e individualizado, vedado o compartilhamento de contas e senhas.

Art. 11. Em caso de necessidade excepcional e temporária de reforço de atendentes na UAE, o Juiz Eleitoral, após análise de conveniência e oportunidade, desde que não haja custos financeiros para o Tribunal, poderá firmar acordos, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.659, de 2021, mantendo-se, em todo caso, as obrigações da zona eleitoral

constantes do art. 9º desta resolução.

§ 1º Se for o caso de atendimento mediante uso de colaboradores sob supervisão direta do cartório eleitoral, ou, ainda, supervisionados pelo servidor requisitado, a criação de conta de acesso para esses colaboradores e o seu nível de acesso aos sistemas eleitorais será feita pela STI, com formalização do pedido pelo Juiz Eleitoral.

§ 2º Todos os colaboradores que atuarem na UAE deverão assinar o "Termo de Sigilo e Confidencialidade" a ser juntado ao processo de formalização do Acordo de Cooperação Técnica, ao qual anuirão e tomarão ciência das normas de Segurança de Informação, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais correlatas.

§ 3º Em caso de desligamento de colaborador atuante na UAE, por qualquer motivo, a zona eleitoral comunicará à STI, para que se realize o cancelamento imediato do acesso do usuário aos sistemas e a exclusão da sua conta no Tribunal, de modo a minimizar o risco de uso das credenciais de acesso por pessoa não autorizada.

§ 4º Todos os ativos de informação e de processamento (computadores, telefones, sistemas, dados, etc.) colocados à disposição dos atendentes serão utilizados exclusivamente para a execução das atividades profissionais inerentes ao atendimento ao eleitor, desempenhadas à luz dos princípios da ética, moralidade, razoabilidade e legalidade.

§ 5º O colaborador iniciará suas atividades somente após regular tramitação do expediente na Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP — e encaminhamento formal, ao chefe de cartório, de confirmação quanto à inserção dos respectivos dados no sistema próprio.

Art. 12. A sede da zona eleitoral orientará os atendentes da UAE sobre os procedimentos para o atendimento ao eleitor e as normas que regem o Cadastro Eleitoral.

§ 1º Dúvidas relacionadas às matérias de que tratam o *caput* deste artigo serão dirimidas pela Corregedoria Regional Eleitoral somente mediante comunicação promovida pela sede da zona eleitoral, por meio dos canais oficiais de suporte.

§ 2º Permanece com a sede da zona eleitoral a responsabilidade pela gestão dos lotes de RAE com origem na UAE.

Art. 13. Todos os atos funcionais relacionados à gestão de servidor atendente da UAE serão registrados pela zona eleitoral responsável pelo município e pela Secretaria de Gestão de Pessoas, em processo SEI específico.

## CAPÍTULO VII

## DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

Art. 14. A UAE terá atribuições de natureza administrativa e de atendimento aos

eleitores, de modo a facilitar seu acesso à Justiça Eleitoral e ampliar o cadastro biométrico do eleitorado, tais como:

I – alistamento, revisão de dados, transferência e reimpressão do título;

II – fornecimento de guia de recolhimento de multa por ausência às urnas, por alistamento tardio e para mesário faltoso, sendo necessária, no último caso, prévia consulta à zona eleitoral competente sobre o valor arbitrado;

III – recebimento de justificativa eleitoral por meio de sistema oficial da Justiça Eleitoral para aquela finalidade, para encaminhamento à zona eleitoral responsável pelo município, visando ao tratamento imediato no respectivo sistema;

IV – fornecimento de certidões e declarações emitidas por meio do sistema ELO;

V – recebimento e protocolo, por meio do SEI, de requerimentos de regularização/restabelecimento de direitos políticos, de reversão de operação equivocada e de expedição de certidão circunstanciada, para posterior encaminhamento à sede da zona eleitoral, com vistas ao seu devido tratamento.

§ 1º O servidor lotado na UAE se manterá atualizado sobre leis, atos, resoluções e provimentos em matéria eleitoral e outras matérias afetas às suas atribuições, além das orientações expedidas pela Corregedoria Regional Eleitoral, com o apoio da respectiva zona eleitoral.

§ 2º Em caso de dúvidas relacionadas no disposto no § 1º deste artigo, o servidor lotado na UAE reportará à sede da zona eleitoral, que, se necessário, as reportará à Corregedoria Regional Eleitoral, nos termos do disposto no § 1º do art. 12 desta resolução.

Art. 15. Nas situações que demandem apreciação do Juiz Eleitoral, o atendente da UAE será responsável por receber e encaminhar os documentos, por meio do SEI, à respectiva zona eleitoral.

Parágrafo único. Os serviços de natureza jurisdicional serão prestados exclusivamente na sede da zona eleitoral.

Art. 16. No período compreendido entre o fechamento e a reabertura do Cadastro Eleitoral, o Juiz Eleitoral decidirá de forma fundamentada sobre a manutenção ou não da UAE em funcionamento regular para atendimento ao eleitor, assim como para suporte à zona eleitoral dentro de sua jurisdição.

Parágrafo único. O suporte à zona eleitoral de que trata o *caput* deste artigo inclui, entre outras determinadas pelo juízo vinculado, as seguintes atividades:

I – apoio às ações de convocação e treinamento de mesários;

II – vistoria dos locais de votação e montagem das mesas receptoras de votos;

III – recebimento, distribuição e recolhimento de materiais de eleição;

IV – transmissão dos arquivos de eleição contidos nas mídias de resultado;

V – orientações gerais aos eleitores.

## CAPÍTULO VIII

## DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DA UAE

Art. 17. Compete ao servidor requisitado responsável pela UAE, além das atribuições previstas nesta resolução:

I – zelar pelo bom estado dos bens mantidos na UAE;

II – zelar pela funcionalidade e manutenção predial;

III – comunicar ao chefe de cartório e ao Poder Público Municipal sobre a necessidade de reparos e de manutenção predial;

IV – observar o cumprimento de horário de funcionamento da UAE;

V – acionar a Central de Serviços, por meio de sistema próprio, sempre que houver incidentes técnicos ou necessidade de reparos de bens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

VI – despachar, dentro de suas competências, no SEI;

VII – caso a UAE atue com atendimento realizado por colaboradores, realizar a supervisão dos serviços prevista na Resolução TSE nº 23.659, de 2021;

VIII – elaborar relatório periódico dos atendimentos realizados, quantidade de biometrias colhidas, dificuldades encontradas, elogios ou reclamações dos usuários, entre outros, a ser encaminhado à zona eleitoral responsável pelo município.

Parágrafo único. Caberá ao Juiz Eleitoral designar o servidor requisitado para atuar como supervisor, em caso de haver mais de 1 (um) servidor requisitado atuando na UAE.

## CAPÍTULO IX

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Caberá ao Juiz Eleitoral da respectiva zona eleitoral comunicar à Corregedoria Regional Eleitoral denúncia de irregularidades nos serviços realizados na UAE e adotar as providências legais e administrativas necessárias, inclusive suspender temporariamente o atendimento ou, ainda, propor a extinção da UAE à Presidência do Tribunal.

Art. 19. A Presidência do Tribunal poderá determinar a suspensão das atividades ou a extinção permanente da UAE nos casos em que o Poder Público Municipal descumpra os

itens de sua responsabilidade constantes do art. 6° desta resolução, ou quando evidenciada a falta de efetividade da UAE, ouvida a zona eleitoral responsável pelo município

Art. 20. O endereço das UAEs existentes, assim como o telefone de contato, o número do Acordo de Cooperação Técnica que originou a UAE e a sua data de vigência deverão ser publicados na *intranet*, promovendo-se constantemente as devidas atualizações sempre que houver alteração em algum dado, de acordo com o art. 9º desta resolução.

Art. 21. A UAE somente iniciará o seu funcionamento após a celebração e publicação do Acordo de Cooperação Técnica, bem como após o trâmite exigido nesta resolução para criação de acesso do atendente aos sistemas eleitorais e publicação da portaria de instalação a ser expedida pelo Juiz Eleitoral.

Art. 22. Fica vedada a destinação de função de confiança ou de cargo comissionado para a UAE instalada nos termos desta resolução.

Art. 23. Para operacionalização do disposto nesta resolução será expedida instrução normativa pela Diretoria-Geral.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2025.

Des. RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA
Presidente